



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Câmara

LEI Nº 2.518 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1.988.-

Autoriza a doação de uma área de 70.000,00 m<sup>2</sup> de terras ao SESI e SENAI e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, em partes desiguais, uma área com 70.000,00 m<sup>2</sup> de terras, pertencentes ao patrimônio do município e assim caracterizada: uma área de terras, de formato irregular e sem benfeitorias, com 70.000,00 m<sup>2</sup>, sita nesta cidade à rua Campos Netto e Via F, com as seguintes medidas e confrontações: norte, em dois segmentos, onde mede 189,00 m, confronta com área remanescente do Município e onde mede 110,00 m, com terras de Carlos Pilger; ao sul, em quatro segmentos, onde mede 97,40 m, confronta com terras de José Carlos de Moraes e José Voltair Pedroso Roso; onde mede 12,00 m, com o leito de uma rua projetada; onde mede 128,00 m, com a rua Campos Netto e onde mede 12,00 metros com terreno de Adelino Santarém; ao leste, em três segmentos, onde mede 130,00 m<sup>2</sup>, com terras de Carlos Pilger; onde mede 313,00 metros, com sucessores de Cezário Flores; onde mede 30,00 m, com Adelino Santarém; ao oeste, em três segmentos, onde mede 240,00 m, com uma rua projetada; onde mede 32,00 m, com terras de José Carlos de Moraes e José Voltair Pedroso Roso e onde mede 227,00 m com a rua F.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a assinar as competentes escrituras públicas de doação.

Art. 3º - O imóvel retornará ao patrimônio do Município, se, em prazo de três anos, não estiverem implantadas ao menos cinquenta por cento das obras projetadas por ambas as entidades.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

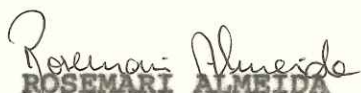
.....

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de outubro de 1.988.-**

  
**ERNY CARLOS HELLER**  
**- Prefeito -**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**Data Supra**

  
**ROSEMARI ALMEIDA**  
**Secretária Geral**